COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº 16, DE 2017.

AO PROJETO DE LEI Nº 59, DE 2017. Concede revisão geral anual nos vencimentos do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Cascavel.

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 19/05/17
Protocolo

PROPONENTE: Mesa Diretora

RELATOR: Vereador Jaime Vasatta/PTN

PARECER FAVORÁVEL

I - RELATÓRIO

Chegou para análise e emissão de parecer desta Comissão o Projeto de Lei nº 59, de 2017, de autoria dos Vereadores que compõem a Mesa Diretora, concedendo revisão geral anual nos vencimentos do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Cascavel.

II – VOTO DO RELATOR

Com base no art. 37, IV do Regimento Interno desta Casa de Leis, passo a Relatar a presente proposição, que cumprindo os prazos regimentais, expresso meu voto, para análise e deliberação dos demais membros desta Comissão.

A Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, conforme define o art. 39 do Regimento Interno, tem a incumbência de analisar a admissibilidade das proposições que de alguma forma tragam responsabilidade para o erário público.

Primeiramente, acerca da revisão geral anual de vencimentos dos servidores públicos, é importante considerar que a alteração introduzida pela Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998, ao artigo 37, inciso X. da Constituição Federal, assegura a todos os servidores públicos civis o direito a " revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices..."

A Mesa Diretora desta Casa de Leis apenas cumpre mandamentos constitucionais quanto a reposição inflacionária do poder aquisitivo da moeda a sues servidores. Neste caso é concedido um porcentual de 3,98% como revisão geral anual e de 0,27% como ganho real aos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal.

A Mesa Diretor apresenta anexa ao projeto de lei demonstrativo sobre o impacto orçamentário e financeiro acerca de do aumento de despesa, bem como a declaração de ordenador de despesa, declarando sobre a compatibilidade e adequação com as leis orçamentárias vigentes, atendendo assim os artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Visto e relatado, como Relator, meu voto é pelo parecer favorável ao Projeto de Lei nº 59, de 2015.

III – PARECER DA COMISSÃO

Atendendo ao que determina o art. 39 do Regimento Interno da Câmara Municipal, os membros da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, acatam o voto do Eminente Relator, e manifestam pelo **Parecer Favorável ao Projeto de Lei nº 59, de 2017.**

III – PARECER DA COMISSÃO

Atendendo ao que determina o art. 39 do Regimento Interno da Câmara Municipal, os membros da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, acatam o voto do Eminente Relator, e manifestam pelo **Parecer Favorável ao Anteprojeto de Lei nº 59, de 2017.**

É o Parecer. Sala da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento.
Em 19 de maio de 2017.

Serginho Ribeiro
Vereador/PPL /Presidente

Mazutti
Vereador/PSL/Secretário

Jaime Vasatta
Vereador/PTN/Relator